

## Subsídios para Negociação Coletiva Servidores Públicos Municipais de São Sebastião (SP)

### HISTÓRICO DE REAJUSTES E COMENTÁRIO SOBRE A LRF

*Março de 2024*

#### 1) Base de Dados Disponível para reajustes

Ano	Acordo de Reposição	Reajuste Salarial	Inflação	
			INPC-IBGE	IPCA-IBGE
2016	20,00%			
2017	5,00%	7,72%	3,99%	4,08%
2018	0	0,00%	1,69%	2,76%
2019	0	5,07%	5,07%	4,94%
2020	0	0,00%	2,46%	2,40%
2021	0	0,00%	7,59%	6,76%
2022	0	11,50%	12,47%	12,13%
2023	0	10,00%	3,83%	4,18%
2024	0	15,00%	3,22%	3,13%

Fonte: SindServ São Sebastião

\*A inflação para a database maio foi calculada a partir das estimativas do Banco Central para o IPCA.

A partir do banco de dados temos:

- a) Em 2016 foi firmado um acordo de reposição de perdas salariais no total de 20%, desse valor apenas 5% foi resposto em 2017.
- b) Contando com o valor de 5% referente ao acordo de reposição das perdas do **Governo Anterior**, temos para o período 2017-2024, os seguintes valores (em %)

Item	2017-2024
<b>Reajuste Acumulado</b>	<b>67,62%</b>
IPCA-IBGE Acum.	47,82%
INPC-IBGE Acum.	47,64%
<b>Perdas/Ganhos IPCA-IBGE</b>	<b>+ 13,40%</b>
<b>Perdas/Ganhos INPC-IBGE</b>	<b>+ 13,53%</b>

- c) No entanto, considerando a premissa de que seja **aplicado todo o reajuste acordado em 2016 para quitar as perdas anteriores**, os reajustes obtidos e a inflação do período, temos:

Item	2017-2024
<b>Reajuste Acumulado</b>	<b>67,62%</b>
IPCA-IBGE Acum. + 20% (acordo)	77,38%
INPC-IBGE Acum. + 20% (acordo)	77,17%
<b>Perdas/Ganhos IPCA-IBGE</b>	<b>-5,50%</b>
<b>Perdas/Ganhos INPC-IBGE</b>	<b>-5,39%</b>

**2) Em relação ao computo dos royalties para base de cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de apuração do que rege a Lei 101/2000 (LRF)**

A Lei 101/2000 traz a definição da base de cálculo da Receita Corrente Líquida e nela **não consta a possibilidade de excluir os valores recebidos a título de royalties para, portanto tais valores são considerados para fins de sua apuração**. Segue:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; [\(Regulamento\)](#)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na [alínea a do inciso I](#) e no [inciso II do art. 195](#), e no [art. 239 da Constituição](#);

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no [§ 9º do art. 201 da Constituição](#).

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da [Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996](#), e do fundo previsto pelo [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.